



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 660/1989

SÚMULA: Assegura e estabelece condições para a contratação de pessoas deficientes para cargos da administração direta e indireta do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – É assegurado aos deficientes físicos, o mínimo de 5% (cinco por cento) do total de cargos da administração direta e indireta do Município, nas admissões pelo regime da Consolidação das Leis Trabalho, art. 37 item VIII do Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. – Entende-se por deficientes todas as pessoas que, por alteração ou distúrbio no seu desenvolvimento, apresenta níveis de comportamento que exija modificações ou adaptações, através de programas educacionais para o seu perfeito reajuste social.

§ 2º. – Caberá aos órgãos competentes da administração direta e indireta do Município, em colaboração com instituições de diagnósticos e reabilitação, estabelecer critério para admissão de deficientes, estabelecendo as funções que os mesmos achem-se habilitados a executar.

ART. 2º. – Os cargos de que trata esta Lei serão preenchidos exclusivamente por deficientes, físicos, visuais e auditivos, já reabilitados e treinados por instituições competentes ou que por esta sejam assim considerados.

ART. 3º. – É assegurado ao deficiente acesso ao seu local de trabalho, assim como todas as prerrogativas que a Lei oferece aos demais funcionários.

ART. 4º. – Excluem-se inicialmente, para benefício desta Lei, os aposentados deficientes, pensionistas, reformados e outros, que percebem, de qualquer fonte, rendimento superior a 01 (um) salário Mínimo.

ART. 5º. – O Executivo Municipal regulamentará em 90 (noventa) dias esta Lei.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 10 de outubro de 1989.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Municipal Geral

Projeto nº. 42/1989.

Autor: Vereador Antonio Euthymio Casaroto.